

ANEXO III - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XXX/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO SERVIÇOS GRAFICOS, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Câmara Municipal de Feliz Natal - MT, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Rua Francisco de Oliveira Caldeira, 133, centro, nesta cidade de Feliz Natal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.641.871/0001-57, representado neste ato pelo Presidente do Legislativo, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Feliz Natal, de um lado como **CONTRATANTE**, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXX, centro, CEP XXXXXXXXX, em XXXXXXXXX, representado neste ato por seu proprietário XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade RG nº XXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, de outro lado como **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1 O presente **CONTRATO** fundamenta-se no processo de Serviços Graficos realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº XXX/2022, Ratificada em XX de XXXXXXX de 2022, do qual é parte integrante e vinculada, este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **SERVIÇOS GRÁFICOS**, conforme especificações e quantidades discriminadas no **Termo de Referência** da Dispensa de Licitação nº XXX/2022, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente **CONTRATO** vigorará a partir de XX de XXXXXXX de 2022, vencendo-se em 31 de julho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma da Lei Federal nº 14.133/21, a execução, acompanhamento e fiscalização do bem adquirido, sob todos os seus

aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.3 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas.

4.4 O objeto não será aceito e será devolvido se apresentarem vícios e impropriedade para a utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.2 Entregar os produtos conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº XXX/2022, e proposta apresentada pela CONTRATADA e apresentação de autorização de fornecimento;

5.1.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

5.1.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

5.1.5 Responsabilizar-se pela entrega do objeto, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

5.1.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato;

5.1.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do bem objeto deste contrato;

5.1.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar Câmara Municipal de Feliz Natal (MT) ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas;

5.1.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho;

5.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

5.1.11 Efetuar a entrega do bem contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.1.12 O bem deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Feliz Natal (MT);

5.1.13 A CONTRATADA deverá:

a) Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solicitado em 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;**

- b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos objeto deste CONTRATO;
- d) A Contratada não efetuará a entrega do produto sem requisição formal expedida pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.1.14 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1 O valor global para a execução do contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), provenientes de recursos do orçamento próprio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Dispensa de Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – 0100000000 – Serviço de Terceiro de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado na forma abaixo, mediante a apresentação, na Coordenadoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado pela Administração para recebimento do bem, e comprovação da regularidade junto à Seguridade Social e ao FGTS.

8.1.1 O pagamento será efetuado a vista mediante entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, depois de devidamente atestada por funcionário designado pelo CONTRATANTE.

8.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3 O pagamento pelo bem efetivamente entregue poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

8.4 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6 A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1 Os produtos, com o valor definido na Dispensa, “Proposta de Preços” da CONTRATADA, poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessária, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, observando os limites imposto pela Lei, quando:

a) solicitado pela CONTRATADA, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado;

b) solicitado pelo ÓRGÃO, junto a CONTRATADA, devidamente protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei Federal n.º 14.133/2021, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A entrega dos produtos, objeto desta Dispensa, deverão ser entregues, em até 20 (vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

10.3 Constatando-se problemas na qualidade do objeto fornecido, a contratada fica obrigada a substituir os produtos e ressarcir eventuais prejuízos causados.

10.4 Comunicar a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeçam o cumprimento das obrigações deste contrato, **em especial ao descumprimento da entrega do produto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.**

10.5 Manter contato com o CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos produtos objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado para exercer a função de fiscal do presente contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, a Servidora XXXXXXXXXXXXXXXX ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

11.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

12.2 O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A CAMARA poderá aplicar à FORNECEDORA multa de:

- a) 1/3 (um terço) sobre o valor total da Autorização de Fornecedor, no caso de inexecução total do pedido;
- b) 1/3 (um terço) sobre o valor total do material não entregue, no caso de inexecução parcial do pedido;
- c) 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do material não entregue, por dia de atraso na entrega.

5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT), por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT) pelo prazo

de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.3.1 Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Câmara Municipal de Feliz Natal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

13.3.2 Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT) proceder a cobrança judicial da multa.

13.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT).

13.5 Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas na **Lei n.º 14.133/21**.

13.6 As sanções de **suspensão temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a **Câmara Municipal de Feliz Natal (MT)**, e **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a **Administração Pública** poderão ser aplicadas à **licitante vencedora concomitantemente** com as de **multa**, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

13.7. A multa prevista no Item 13.3 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

13.8. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21;

b) Representação a Câmara Municipal de Feliz Natal (MT), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da Câmara Municipal de Feliz Natal (MT) nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1 Incumbirá o CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial de Contas", que é condição indispensável para sua eficácia.

14.1.1 A(s) publicação(ões) de que trata(M) o item anterior será providenciada pela Administração até o décimo dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES

15.1 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Feliz Natal (MT), XX de XXXXXXXXXXXX de 2022

MANOEL APARECIDO NAZÁRIO
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

JULIANO BERTICELLI
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/MT 12.121

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: